

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 301 de 27/05/80

DISPÕ SOBRE APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE IMOVEIS URBANOS

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Entende-se por desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouro públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art.2º - Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas e de expansão urbanas, assim definidas em lei municipal, observado o disposto no art. 53 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º - Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terreno alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II- em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III- em terrenos com declive igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até.

PREFEITURA Municipal de Ouro Branco

CEP 36406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º

ASSUNTO:

(Continuação •••)

SERVIÇO:

a sua correção

Art.4º - O Poder Executivo não aprovará projeto de desmembramento que resulte em lotes ou fração de lotes com área inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros salvo maiores exigências da legislação estadual, ou quando o desmembramento se destinar a urbanização específica de conjuntos habitacionais de interesse social previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Art.5º - Enquanto o município não atingir a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, fica dispensada a fase de fixação de diretrizes previstas nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para aprovação de desmembramento, devendo, no entanto, o projeto ser adequado ao traçado básico do SISTEMA viário municipal; às faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis; o uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis, conforme o Plano de Desenvolvimento Urbano de Ouro Branco.

Art. 6º - Para aprovação do projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento ao Prefeito Municipal, acompanhado do título de propriedade e de planta do imóvel a ser desmembrado CONTENDO:

I - a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;

II - a indicação do tipo de uso predominante no local;

III- a indicação da divisão de lotes pretendida na área.

Art. 7º - Examinada a pretensão do interessado, com parecer de órgão ou profissional habilitado o Prefeito Municipal baixará decreto aprovando o desmembramento, se atendidos os requisitos desta lei e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no que foi aplicável.

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CE? 36406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(continuação •••)

Art.8º - Aplicar-se-ão ao processo de loteamento, as regras da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 sem alterações municipais, até que o Município de Ouro Branco faça editar legislação específica, nos limites de sua competência.

Art.9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, por tanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Branco, 27 de maio de 1980.

SILVIO JOSÉ Mapa - Prefeito Municipal